



**LEI Nº 7.518  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

Alterada pela Lei nº 8.063, de 23 de novembro de 2015

Alterada pela Lei nº 8.572, de 06 de setembro de 2019

Alterada pela Lei nº 9.486, de 09 de julho de 2024

Institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, a ser concedida aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, em razão do efetivo exercício de suas funções junto à unidade jurisdicional em que estiver lotado.~~

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, a ser concedida aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, em razão de efetivo exercício de suas funções em Comarcas do interior do Estado, junto à unidade jurisdicional em que estiver lotado. **(Redação conferida pela Lei nº 8.572, de 06 de setembro de 2019)**

~~**Art. 2º** A GEI incide sobre o vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, padrão NM, letra A, segundo a distância geográfica entre a sede do Tribunal de Justiça, na capital do Estado, e o local de efetivo exercício das atividades laborais do servidor requerente, conforme constante do Anexo Único desta Lei, seguindo os percentuais abaixo relacionados:~~

**Art. 2º** A GEI incide sobre o vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, padrão NM, letra A, segundo a distância geográfica entre a sede do Tribunal de Justiça, na capital do Estado, e o local de efetivo exercício das atividades laborais do servidor requerente, no interior, conforme



## LEI Nº 7.518 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

constante do Anexo Único desta Lei, seguindo os percentuais abaixo relacionados: (Redação conferida pela Lei nº 8.572, de 06 de setembro de 2019)

~~I – 5% (cinco por cento), para distâncias a partir de 20km até 75km;~~

I – 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), para distâncias até 75km; (Redação conferida pela Lei nº 8.572, de 06 de setembro de 2019)

~~II – 10% (dez por cento), para distâncias acima de 75km até 140km;~~

II – 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), para distâncias acima de 75km até 140km; (Redação conferida pela Lei nº 8.572, de 06 de setembro de 2019)

~~III – 15% (quinze por cento), para distâncias acima de 140km.~~

III – 16% (dezesseis por cento), para distâncias acima de 140km. (Redação conferida pela Lei nº 8.572, de 06 de setembro de 2019)

**Parágrafo único.** Fica vedada a percepção cumulativa dos percentuais previstos nos incisos deste artigo.

**Art. 3º** A vantagem deve ser concedida também quando o servidor estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, em gozo de férias, licença prêmio, licença para tratamento da própria saúde e de pessoa da própria família, e licença maternidade ou paternidade, que são considerados períodos de efetivo exercício, pela Lei.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei no período em que o servidor estiver afastado por motivo de faltas ao serviço, injustificadas.

**Art. 4º** A concessão depende de requerimento do próprio servidor, no qual devem constar:



## LEI Nº 7.518 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

I - nome completo do servidor e matrícula;

II - cargo ocupado e lotação;

III - comprovante de residência.

§ 1º A lotação dos assessores de juiz, para efeitos de recebimento do benefício tratado nesta Lei, deve ser considerada como a sede da Comarca em que exerçam suas atribuições. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.486, de 09 de julho de 2024)

§ 2º É dispensável novo requerimento para a concessão da GEI se o servidor modificou a sua lotação e se encontra abrangido pelo direito à gratificação, cabendo à gestão de pessoas o controle da lotação em relação à distância geográfica e à faixa indenizatória devida. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.486, de 09 de julho de 2024)

**Parágrafo único.** A lotação dos assessores de juiz, para efeitos de recebimento do benefício tratado nesta Lei, deve ser considerada como a sede da Comarca em que exerça suas atribuições.

**Art. 5º** O requerimento deve ser protocolizado na Central de Protocolo e Registro do Tribunal de Justiça e será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A GEI é devida a partir da data do deferimento de sua concessão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, retroagindo seus efeitos à data do protocolo administrativo.

§ 2º O Presidente do Tribunal pode delegar ao Secretário de Planejamento e Administração a atribuição prevista no *caput* deste artigo.

~~**Art. 6º** A percepção do benefício deve ser outorgada pelo período máximo de quatro anos para cada um dos percentuais, a contar da data do requerimento administrativo. (Revogado pela Lei nº 8.063, de 23 de novembro de 2015)~~



## LEI Nº 7.518 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

**Art. 7º** Nas hipóteses de nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança em outra localidade, ou em caso de remoção, a extinção da vantagem deve ser automática, devendo o servidor efetuar novo requerimento para usufruir do benefício na nova lotação.

~~§ 1º Havendo mudança para localidade de percentual idêntico, o servidor deve ter direito a perceber a GEI, no novo local de lotação, durante metade do período remanescente tendo como referência a lotação anterior. (Revogado pela Lei nº 8.063, de 23 de novembro de 2015)~~

~~§ 2º Nos casos em que o servidor seja removido ou lotado em localidade cujo percentual seja distinto do anterior, deve reiniciar o período de 04 (quatro anos). (Revogado pela Lei nº 8.063, de 23 de novembro de 2015)~~

§ 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas proceder à atualização das lotações dos servidores quando da realização do procedimento de remoção, para fins de extinção do benefício de que trata esta Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 8º** A GEI deve ser concedida a título indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, nem sobre ela deve incidir imposto ou contribuição previdenciária de qualquer natureza.

**Art. 9º** Os casos omissos devem ser resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Judiciário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**LEI Nº 7.518  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

Aracaju, 26 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

***MARCELO DÉDA CHAGAS  
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Benedito de Figueiredo  
Secretário de Estado da Justiça e de  
Defesa ao Consumidor***

***Pedro Marcos Lopes  
Secretário de Estado de Governo,  
em exercício***

JRNC

Institui 07 2012 TJ

Iniciativa do Tribunal de Justiça

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado**

REV

**LEI Nº 7.518  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

**ANEXO ÚNICO**

**DISTÂNCIAS DO PALÁCIO PARA:**

<b>CIDADES</b>	<b>KM</b>	<b>FAIXAS %</b>
<b>Canindé de São Francisco</b>	<b>211</b>	<b>15%</b>
<b>Poço Redondo</b>	<b>184</b>	
<b>Porto da Folha</b>	<b>170</b>	
<b>Poço Verde</b>	<b>165</b>	
<b>Gararu</b>	<b>161</b>	
<b>Monte Alegre de Sergipe</b>	<b>153</b>	
<b>Itabi</b>	<b>140</b>	<b>10%</b>
<b>Tobias Barreto</b>	<b>133</b>	
<b>Tomar do Geru</b>	<b>132</b>	
<b>Ilha das Flores</b>	<b>132</b>	
<b>Itabaianinha</b>	<b>126</b>	
<b>Canhoba</b>	<b>122</b>	
<b>Nossa Senhora de Lourdes</b>	<b>120</b>	
<b>Neópolis</b>	<b>120</b>	
<b>Simão Dias</b>	<b>119</b>	
<b>Cristinápolis</b>	<b>118</b>	
<b>Santana do São Francisco</b>	<b>118</b>	
<b>Pacatuba</b>	<b>117</b>	
<b>Nossa Senhora da Glória</b>	<b>116</b>	
<b>Amparo do São Francisco</b>	<b>114</b>	
<b>Graccho Cardoso</b>	<b>113</b>	
<b>Feira Nova</b>	<b>113</b>	
<b>Carira</b>	<b>110</b>	
<b>São Miguel do Aleixo</b>	<b>106</b>	
<b>Telha</b>	<b>105</b>	
<b>Indiaroba</b>	<b>105</b>	
<b>Araúá</b>	<b>104</b>	
<b>Brejo Grande</b>	<b>104</b>	
<b>Umbaúba</b>	<b>102</b>	
<b>Riachão do Dantas</b>	<b>100</b>	
<b>Propriá</b>	<b>100</b>	
<b>Cumbe</b>	<b>99,2</b>	
<b>Cedro de São João</b>	<b>97,6</b>	
<b>Pinhão</b>	<b>97,5</b>	
<b>Aquidabã</b>	<b>97,4</b>	
<b>Pedra Mole</b>	<b>96,8</b>	
<b>Japoatã</b>	<b>95,2</b>	
<b>Pedrinhas</b>	<b>93,9</b>	
<b>Nossa Senhora Aparecida</b>	<b>88,2</b>	



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**LEI Nº 7.518**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

São Francisco	86,9	<b>5%</b>
Boquim	86,5	
Malhada dos Bois	85,3	
Nossa Senhora das Dores	81,9	
Santa Luzia do Itanhy	81,9	
Lagarto	81,1	
Ribeirópolis	80,4	
Muribeca	75,9	
Frei Paulo	75,7	
Moita Bonita	75,7	
Capela	74,3	
São Domingos	73,3	
Estância	71,9	
Macambira	71,9	
Pirambu	68,2	
Campo do Brito	62,4	
Japaratuba	61	
Siriri	60,1	
Salgado	58,2	
Itabaiana	55,9	
Malhador	52,8	
Carmópolis	52,7	
General Maynard	50,2	
Rosario do Catete	45,1	
Santa Rosa de lima	42,4	
Santo Amaro das Brotas	40,5	
Areia Branca	39,3	
Maruim	39,2	
Divina Pastora	39	
Itaporanga D'Ajuda	36,1	
Riachuelo	33,8	
Sede São Cristóvão	26,8	
Laranjeiras	26,6	
Sede Nossa Senhora do Socorro	18,7	
Parque dos Faróis	13,2	
Mareos Freire	10,7	
Barra dos Coqueiros	10	
Roza Elze	8,2	



**LEI Nº 7.518  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

**ANEXO ÚNICO**

(Redação conferida pela Lei nº 8.572, de 06 de setembro de 2019)

**DISTÂNCIAS DO PALÁCIO DA JUSTIÇA PARA:**

<b>CIDADES</b>	<b>KM</b>	<b>FAIXAS %</b>
<b>Canindé de São Francisco</b>	<b>211</b>	<b>16%</b>
<b>Poço Redondo</b>	<b>184</b>	
<b>Porto da Folha</b>	<b>170</b>	
<b>Poço Verde</b>	<b>165</b>	
<b>Gararu</b>	<b>161</b>	
<b>Monte Alegre de Sergipe</b>	<b>153</b>	
<b>Itabi</b>	<b>140</b>	<b>10,4%</b>
<b>Tobias Barreto</b>	<b>133</b>	
<b>Tomar do Geru</b>	<b>132</b>	
<b>Ilha das Flores</b>	<b>132</b>	
<b>Itabaianinha</b>	<b>126</b>	
<b>Canhoba</b>	<b>122</b>	
<b>Nossa Senhora de Lourdes</b>	<b>120</b>	
<b>Neópolis</b>	<b>120</b>	
<b>Simão Dias</b>	<b>119</b>	
<b>Cristinápolis</b>	<b>118</b>	
<b>Santana do São Francisco</b>	<b>118</b>	
<b>Pacatuba</b>	<b>117</b>	
<b>Nossa Senhora da Glória</b>	<b>116</b>	
<b>Amparo do São Francisco</b>	<b>114</b>	
<b>Graccho Cardoso</b>	<b>113</b>	
<b>Feira Nova</b>	<b>113</b>	
<b>Carira</b>	<b>110</b>	
<b>São Miguel do Aleixo</b>	<b>106</b>	
<b>Telha</b>	<b>105</b>	
<b>Indiaroba</b>	<b>105</b>	
<b>Araúá</b>	<b>104</b>	
<b>Brejo Grande</b>	<b>104</b>	
<b>Umbaúba</b>	<b>102</b>	
<b>Riachão do Dantas</b>	<b>100</b>	
<b>Propriá</b>	<b>100</b>	
<b>Cumbe</b>	<b>99,2</b>	
<b>Cedro de São João</b>	<b>97,6</b>	
<b>Pinhão</b>	<b>97,5</b>	
<b>Aquidabã</b>	<b>97,4</b>	
<b>Pedra Mole</b>	<b>96,8</b>	
<b>Japoatã</b>	<b>95,2</b>	
<b>Pedrinhas</b>	<b>93,9</b>	



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**LEI Nº 7.518**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

Nossa Senhora Aparecida	88,2	<b>6,4%</b>
São Francisco	86,9	
<b>Boquim</b>	86,5	
Malhada dos Bois	85,3	
Nossa Senhora das Dores	81,9	
Santa Luzia do Itanhy	81,9	
Lagarto	81,1	
Ribeirópolis	80,4	
Muribeca	75,9	
Frei Paulo	75,7	
Moita Bonita	75,7	
Capela	74,3	
São Domingos	73,3	
Estância	71,9	
Macambira	71,9	
Pirambu	68,2	
Campo do Brito	62,4	
Japaratuba	61	
Siriri	60,1	
Salgado	58,2	
Itabaiana	55,9	
Malhador	52,8	
Carmópolis	52,7	
General Maynard	50,2	
Rosario do Catete	45,1	
Santa Rosa de lima	42,4	
Santo Amaro das Brotas	40,5	
Areia Branca	39,3	
Maruim	39,2	
Divina Pastora	39	
Itaporanga D'Ajuda	36,1	
Riachuelo	33,8	
Sede São Cristóvão	26,8	
Laranjeiras	26,6	
Sede Nossa Senhora do Socorro	18,7	
Parque dos Faróis	13,2	
Marcos Freire	10,7	
Barra dos Coqueiros	10	
Roza Elze	8,2	